

DECRETO MUNICIPAL N° 44, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado, aplicando as medidas segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, recepciona o Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos e dá outras providências.

OSCAR DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Paraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882/2021 que reitera o Estado de Calamidade Pública e institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações em âmbito estadual e suas alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Paraí está inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE);

Considerando que o gabinete de crise do Governo do Estado, resolveu, nesta data, diante da melhora dos indicadores, retirar o alerta da região de Caxias do Sul.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Paraí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), recepcionado-se no âmbito do Município de Paraí, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021.

Parágrafo único: Sem prejuízo do exposto neste decreto, fica recepcionado o Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos, podendo a qualquer tempo serem adotadas medidas mais restritivas pela Municipalidade.

Art. 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências, cobrindo adequadamente nariz e boca.

Art. 3º Fica o Município de Paraí autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882/2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.936/2021.

Parágrafo único: As atividades industriais, comerciais, de serviços e outros terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à Pandemia de Covid-19 observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882/2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 55.936/2021, bem como, no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 4º Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, observados os protocolos obrigatórios gerais e específicos das atividades, em conformidade com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Governo do Estado:

I - Lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis poderão atender presencialmente na forma estabelecida pelo Governo do Estado, no horário compreendido entre 05:00 e 02:00 horas, com permissão de ingresso de novos clientes até às 23:59 horas, devendo ainda, impedir a formação de filas ou aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno.

II - Restaurantes, bares, pubs, lancherias e congêneres poderão atender presencialmente na forma estabelecida pelo Governo do Estado, no horário compreendido entre 05:00 horas e 02:00 horas, com permissão de ingresso de novos clientes até às 23:59 horas, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 390/2021 e, ainda, impedir a formação de filas ou aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno.

III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, poderão ocorrer no horário compreendido entre 05:00 horas e 02:00 horas, com permissão de ingresso de novos clientes até às 23:59 horas, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 391/2021 e, ainda, desde que não ocorram formação de filas ou aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno. Eventos com mais de 70 pessoas, somente poderão ser realizados com autorização do Município, mediante assinatura do termo de responsabilidade em anexo.

IV - Os parques e praças públicas permanecerem abertos no Município, só podendo ser utilizados especificamente para a prática de exercícios físicos, ficando vedada a aglomeração de pessoas, acampamentos ou realização de eventos sem autorização do COE local.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor em 15 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 35/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ/RS, aos 14 dias de julho de 2021.

Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal

ANEXO

MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

REALIZAÇÃO DE EVENTOS

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no decreto municipal nº, no Decreto Estadual em vigor, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ: _____ Endereço _____

Responsável/proprietário/dirigente _____

OU

Nome das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF _____ Endereço e Celular _____

CPF

Endereço e Celular

Evento (descrição):

Porte:

Número de pessoas:

Duração:

Listagem de nomes, CPF e celulares anexo.

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participam do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de: a) comunicar a todos sobre as medidas de

prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
- f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
- h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

..... de maio de 2021.

FULANO DE TAL

CPF

FULANO DE TAL

CPF